



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.758, DE 2025 **(Do Sr. Kim Kataguiri)**

Dispõe sobre a responsabilização das famílias de alunos que agredirem ou desrespeitarem professores e estabelece a suspensão de benefícios sociais em caso de reincidência.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(do deputado federal Kim Kataguirí - UNIÃO-SP)

Dispõe sobre a responsabilização das famílias de alunos que agredirem ou desrespeitarem professores e estabelece a suspensão de benefícios sociais em caso de reincidência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de responsabilização das famílias de alunos matriculados na educação básica da rede pública de ensino, em casos de agressão física ou verbal contra professores e profissionais da educação.

Art. 2º Configura ato de agressão para os fins desta Lei:

- I – agressão física contra professor ou profissional da educação, em razão do exercício de suas funções;
- II – agressão verbal reiterada, caracterizada por xingamentos, insultos ou ofensas.

Art. 3º A prática de qualquer ato descrito no art. 2º sujeitará o aluno e sua família à **suspensão imediata do pagamento de benefícios sociais federais, estaduais ou municipais concedidos à família do aluno, pelo período de até 12 (doze) meses.**

Art. 4º Caberá à direção da escola comunicar formalmente o Conselho Tutelar e os órgãos responsáveis pela gestão dos benefícios sociais, após a comprovação dos atos e o devido processo administrativo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto aos procedimentos de comunicação, contraditório e defesa das famílias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca valorizar e proteger os professores e profissionais da educação, que frequentemente são vítimas de agressões verbais e físicas em ambiente escolar.

Nos últimos anos, os episódios de violência escolar aumentaram no Brasil, comprometendo a segurança dos profissionais e a qualidade do ensino. A ausência de medidas efetivas de responsabilização acaba por favorecer a reincidência e fragilizar a autoridade docente.

Este projeto propõe envolver as famílias de forma direta, uma vez que a educação para o respeito começa no lar. A previsão de **suspensão imediata de benefícios sociais em caso de agressão** visa responsabilizar os pais ou responsáveis, estimulando maior acompanhamento da conduta dos filhos.

Com isso, pretende-se coibir práticas agressivas contra professores, fortalecer a disciplina escolar e garantir a preservação do ambiente educacional.

Diante do exposto, solicitamos aos pares a aprovação deste importante Projeto.

Sala das Sessões, em ___ de ____ de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Deputado Kim Kataguiiri

Deputado Federal
(UNIÃO-SP)

Apresentação: 24/09/2025 17:55:04.483 - Mesa

PL n.4758/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259647017100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



* C D 2 5 9 6 4 7 0 1 7 1 0 0 *